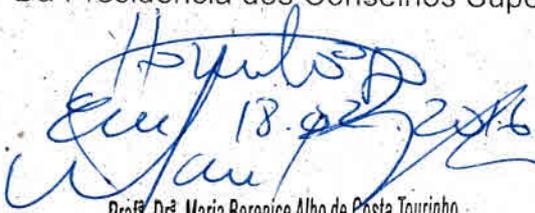


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação - CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores 
Processo: 23118.002157/2015-42	
Parecer: 1893/CGR	Prof. Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente
Assunto: Proposta de resolução que regulamenta a utilização do nome social na UNIR	
Interessado: Raíldo Sales de Andrade e Outros	
Relatora: Conselheira Gleimíria Batista da Costa	

Decisão da Câmara:

Na 145ª sessão ordinária, em 16.02.2016, a Câmara acompanha parcialmente o Parecer 1893/CGR, cuja relatora é favorável à proposta, e faz as seguintes emendas:

- a) Suprimir o último parágrafo do Parecer 1893/CGR;
- b) Determinar que a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) adaptem os procedimentos administrativos e informáticos ao teor desta proposta de resolução;
- c) Referidos órgãos terão o prazo de quatro meses a partir da publicação da respectiva resolução para implantar tais alterações.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Processo: 23118.002157/2015-42**Parecer:** 1893/CGR**Assunto:** Proposta de resolução que regulamenta a utilização do nome social na UNIR**Interessado:** Raildo Sales de Andrade e Outros**Relatora:** Conselheira Gleimíria Batista da Costa

I – RELATÓRIO

Este relatório é referente ao Processo de N° 23118.002157/2015-42, que tem como assunto a Proposta de Resolução que regulamenta a utilização do nome social na UNIR. Tem-se na **folha 01** a apresentação da proposta de Resolução que regulamenta a utilização do nome social na Universidade Federal de Rondônia-UNIR, pelo discente Raildo Sales de Andrade. Em suas **folhas 02 à 04** Esboço da Resolução regulamentadora da utilização do nome social no âmbito da UNIR. Em sua **folha 05** Despacho 0472/2015/SECONS encaminhando a proposta à Reitoria. Em sua **folha 06** tem-se o Despacho 1656/2015/GR/UNIR solicitando a formalização do processo da proposta apresentada. Na **folha 07** Despacho 0477/2015/SECONS encaminhando o processo 23118.002157/2015-42 à Câmara de Graduação para instrução. Na **folha 07-verso** Indeferimento por parte da da Presidência da Câmara de Graduação, alegando obrigatoriedade na utilização do nome oficial do discente. Na **folha 08** Despacho 0488/2015/SECONS encaminhando ao requerente para ciência do despacho da Câmara de Graduação. Na **folha 09** Despacho 0545/2015/SECONS encaminhando à Câmara de Graduação para designação de relator. Na **folha 10**, Recurso impetado pelo Conselheiro Discente Raildo Sales de Andrade, solicitando Inclusão de Pauta, conforme regimento do CONSEA. Na **folha 10 Verso** Encaminhamento à presidência da Câmara de Graduação, solicitando parecer do PGF/AGU/UNIR. Na **folha 11** Despacho 0667/2015/SECONS à PF/UNIR, solicitando parecer. Nas **folhas 12 e 13** Nota 212/2015/PF-UNIR/PGF/AGU, em seu item 9 - *"a norma assegura a inclusão, a partir da solicitação, o direito do tratamento oral exclusivamente pelo nome social, não cabendo objeção de consciência (art. 2º), como também, a sua inserção no campo "nome social" nos formulários e sistemas de informação (art.3º), mantendo-se o registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil (art.4º)"*. Na **folha 19** Despacho 0843/2015/SECONS, encaminhando o processo à Presidência da Câmara de Graduação – CGR, para instrução. Folhas **15 e 15 verso** Rol de Designação de Relatores para processos oriundos da CGR, designação da conselheira Gleimíria Batista da Costa processo em questão. Folha **16** Despacho 0843/2015/SECONS, encaminhamento do processo para análise e parecer da

conselheira Gleimíria Batista da Costa. Folha 17 Despacho 022/ como relatora do itido pelo Chefe do Departamento de História do campus de Rolim de Moura desta instituição o assunto/NUCSA, devolução do processo pelo Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista a conselheira profª Drª Gleimíria Batista Costa está em período de férias. Folha 18 e-mail trocado entre a conselheira profªDrª Gleimíria Batista Costa e a SECONS, informando o seu período de gozo de férias. Folha 19 Despacho 031/2016/SECONS, restituição do processo à conselheira profª Drª Gleimíria para análise e parecer.

II – ANÁLISE

O produto de análise é a proposta de resolução para utilização do nome social no âmbito da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em leitura do parecer da Procuradora Federal – Maiza Barbosa Maltez, no item 8 ***“Nesta linha, consigne-se a edição da Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e transexuais da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (CNCD/LGBT) com abrangência nos sistemas e instituições de ensino”*** e em seu item 9 ***“a norma assegura a inclusão, a partir da solicitação, o direito do tratamento oral exclusivamente pelo nome social, não cabendo objeção de consciência (art. 2º), como também, a sua inserção no campo “nome social” nos formulários e sistemas de informação (art.3º), mantendo-se o registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil (art.4º)”***

Analizando e levando em consideração que algumas Instituições Federais já adotam a prática da utilização do nome social em seus âmbitos, e o que reza na **DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 006, DE 05 DE ABRIL DE 2010 Regulamenta a Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Acadêmicos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, no qual regulamenta que:

Art. 1º Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros acadêmicos de todos os campi do Instituto Federal de Santa Catarina, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

Parágrafo Único O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

Art 2º O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, por

escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

§ 1º Para os estudantes que não atingiram a maior idade legal, a inclusão deverá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§ 2º A solicitação deverá observar os prazos e trâmites internos da Instituição.

Art 3º O nome social deverá constar em todos os registros internos da instituição educacional.

Art 4º No histórico escolar, declarações, certificados e diplomas constará apenas o nome civil.

Bem como a exemplo da Portaria nº 2209 de 22 de junho de 2013 do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, que regulamente sobre o uso do nome social.

Como destacado anteriormente a função desta proposta de regulamentação do uso do nome social, é homogeneizar e formalizar o tratamento igualitário e o uso do direito de utilização do nome social por parte tanto dos discentes quanto dos servidores que manifestarem esse interesse. Sem mais para acrescentar, segue o parecer.

Anexamos cópia das Portaria 2209 de 18 de junho de 2013 da Universidade Federal de Sergipe, da **RESOLUÇÃO CFESS Nº 615, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 – Conselho Federal de Serviço Social**, e da **DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 006, DE 05 DE ABRIL DE 2010**.

III – PARECER

Tendo em vista os argumentos descritos acima, sou de parecer **FAVORÁVEL**, salvo melhor juízo sobre o caso., a aprovação da Resolução que regulamenta o uso do nome social nas dependências da universidade Federal de Rondônia, com as seguintes ressalvas:

Que seja incluso que a solicitação de inclusão e utilização do nome social, por parte dos DISCENTES, seja efetuada no ato da MATRÍCULA, para os novos ingressos e à qualquer tempo pra os DISCENTES que já estão matriculados;

Que seja utilizado pelo servidor que à qualquer tempo solicitar a inclusão e utilização do seu nome social, tanto nos registros internos e identificação eletrônica, quanto em sua identidade profissional (CRACHÁ).

Porto Velho, 25 de janeiro de 2016

Conselheira Gleimíria Batista da Costa
Relatora CGR/CONSEA